



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE TINTAS DE MARCAÇÃO DE ESTRADAS PARA DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NO MUNICÍPIO DO FUNCHAL

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual para a aquisição de tintas de marcação de estradas para demarcação de sinalização horizontal no Município do Funchal de acordo com o presente Caderno de Encargos e os seus anexos técnicos.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **44811000-8, Tinta para marcação de estradas** de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



Município do Funchal

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato terá início com a celebração do mesmo e mantém-se em vigor pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) fornecer todo o material de acordo com as características técnicas, ou equivalentes, definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) fornecer todo o material de acordo com as quantidades indicadas no Anexo II do presente Caderno de Encargos;
- b) garantir escrupulosamente o cumprimento dos prazos de entrega indicados na Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos;
- c) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- h) obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade;
- i) recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- j) obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



Município do Funchal

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Câmara Municipal do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de pagamento do fornecimento prestado de acordo com as condições acordadas;
- b) Partilha de informações e dados necessários para a adequada execução do contrato pelo adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e quantidades mencionadas nos requisitos descritos nos Anexos técnicos deste caderno de encargos.

2- Os bens, objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante o Município, por qualquer defeito ou discrepância do/s bem/s objeto do contrato que exista no momento em que os bens são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2- Todas as despesas e custos com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

3- O adjudicatário deverá fornecer todas as tintas de marcação de estradas nas instalações afetas ao Armazém de Santa Rita, da Câmara Municipal do Funchal, localizado no Caminho do Areeiro, n.º 90/92, 9000-243, São Martinho, Funchal, Madeira, Portugal.

4- A entrega do material far-se-á por 3 (três) fases, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas seguintes quantidades:



Município do Funchal

4.1- Entrega de **25% dos materiais, até 60 (sessenta) dias** após a data de assinatura do contrato;

4.2 - Entrega de **25% dos materiais, até 180 (cento e oitenta) dias** após a data de assinatura do contrato;

4.3 - Entrega de **50% dos materiais, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** após a data de assinatura do contrato.

5- Todas as despesas e custos com o transporte e entrega nas nossas instalações dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal do Funchal, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos materiais indicados no anexo II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com o descrito nos anexos do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal do Funchal deve informar, por escrito, o adjudicatário **no prazo de 10 (dez) dias**.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal do Funchal às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após as substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal do Funchal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 8.^a do presente caderno de encargos comprovem a operacionalidade efetiva dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as quantidades e características das tintas de marcação de estrada no anexo II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar do final dos testes, um auto de receção,



Município do Funchal

assinado pelos representantes do adjudicatário e da Câmara Municipal do Funchal.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal do Funchal, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula 11.ª

Garantia

1- Nos termos do artigo 444.º do CCP, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

2- O prazo de garantia é de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção dos bens objeto do contrato.

Cláusula 12.ª

Preço base

1 - O valor base total é de **37.034,20 € (trinta e sete mil, trinta e quatro euros e vinte cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.

2 - O preço base foi definido com base na consulta preliminar efetuada ao abrigo do n.º 1 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, nomeadamente os seguros, fretes, taxas alfandegárias bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de



Município do Funchal

marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Com a assinatura do auto de receção indicado na cláusula 10.^a, e respetiva transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato, o adjudicatário emite e envia à entidade adjudicante a fatura respetiva.

4 - As quantidades estimadas que constam do “Anexo Técnico” ao presente caderno de encargos intitulado “Objeto do contrato”, devem ser consideradas como meros indicadores de previsão podendo ser alteradas para mais ou para menos desde que não se esgote o valor total da proposta adjudicada. A entidade adjudicante garante a aquisição de artigos num valor total nunca inferior a 85% do valor contratado.

5 - A entidade adjudicante reserva-se ao direito de não faturar a totalidade dos bens adjudicados não pagando qualquer indemnização ao adjudicatário pela não faturação dos mesmos caso não os adquira efetivamente durante a execução do contrato, desde que o valor adquirido seja superior ao limite do número anterior.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município do Funchal são pagas no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a receção da respetiva fatura.

2 - O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é dividido e pago do seguinte modo:

a. As faturas deverão ser emitidas mediante emissão de requisição da entidade adjudicante:

- a. 1.^a prestação, com a entrega de 25% do material até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura de contrato de acordo com as quantidades indicadas no anexo II do presente Caderno de Encargos;
- b. 2.^a prestação, com a entrega de 25% do material até 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do contrato de acordo com as quantidades indicadas no anexo II do presente Caderno de Encargos;
- c. 3.^a e última prestação, com a entrega de 50% dos materiais, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de assinatura do contrato de acordo com as quantidades indicadas no anexo II do presente Caderno de Encargos.

3 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.



Município do Funchal

4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Não podem ser propostos adiantamentos.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização do fornecimento, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) pelo cumprimento defeituoso do mobiliário rodoviário nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



Município do Funchal

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 – Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 – O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Município do Funchal

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 17.^a

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.



Município do Funchal

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção,



Município do Funchal

salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 20.º

Confidencialidade e proteção de dados

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

3. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

4. No caso em que a adjudicatária seja autorizada pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A adjudicatária obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a adjudicatária celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



Município do Funchal

- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à adjudicatária, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a adjudicatária e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
- 10 – A entidade adjudicante compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A Subcontratação e a Cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é o Eng.º Roberto Filipe Jardim Faria, com o contacto institucional filipe.faria@cm-funchal.pt.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do



Município do Funchal

Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações avulsas.

Cláusula 27.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e para os devidos efeitos os seguintes elementos:

- Anexo I, referente a especificações técnicas;
- Anexo II, referente ao mapa de quantidades.



Município do Funchal

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. CARATERÍSTICAS

COMPOSIÇÃO	Tinta formulada por resinas acrílicas de excelente qualidade; Pigmentos resistentes ao desgaste; Com pré-mistura ou adição de micro esferas de vidro retrorrefletoras	
PROPRIEDADES	Secagem rápida; Fácil aplicação; Bom rendimento; Excelente aderência sobre superfícies; Excelentes propriedades antiderrapantes; Boas propriedades de retro reflexão em condições de humidade e chuva, durante o dia e especialmente à noite; Excelente durabilidade (superior a 6 meses após aplicação); Boa resistência química, ao desgaste por abrasão e ao tráfego intenso; Boa resistência à fissuração, erosão e condições atmosféricas adversas.	
CARATERÍSTICAS TÉCNICAS	Acabamento	Mate
	Cor	Branco, amarelo, preto e azul (RAL 5012)
	Componentes	1
	Demãos	1 a 2
	Teor de Sólidos	≥ 60%
	Massa Volúmica	1,45 ± 0,05 (g/mL ou Kg/dm³)
	Viscosidade	80-95 KU
	Fator de luminância	$\beta \geq 0,85$ (cor branca) e $\beta \geq 0,40$ (cor amarela)
	Resistência envelhecimento	Classe UV1 (EN1871)
	Resistência ao repassamento	$\Delta\beta \leq 0,05$ – Classe BR2 (EN1871)
ARMAZENAMENTO	Quando em ambiente com temperatura e humidade controlada, a embalagem e a respetiva tinta deverá conservar-se por um período mínimo de 1 ano.	
APLICAÇÃO	Cor: Branco, amarelo,	Superfície: Asfalto, cimento, betão, tráfego e



Município do Funchal

preto e azul (RAL 5012)

repintura

Material

Rolo ou trincha

Entre demãos

10 a 20 minutos

Endurecimento

45 a 60 minutos (para abertura ao tráfego)

Nota-Nos termos do art.º 49.º n.º 9 do Código dos Contratos Públicos as referências a marcas comerciais ou patentes devem ser sempre interpretadas com a expressão “ou equivalente”.



Município do Funchal

ANEXO II

Mapa de Quantidades

			1.ª entrega	2.ª entrega	3.ª entrega	
			(até 60 dias) QTD.	(até 180 dias) QTD.	(até 365 dias) QTD.	
Artigo	Material	Embalagem (litros)	25%	25%	50%	Total (litros)
1	Tinta branca	20	75	75	150	6000
2	Tinta amarela	20	15	15	30	1200
3	Tinta preta	20	5	5	5	300
4	Tinta azul (RAL 5012)	20	5	5	10	400
5	Diluyente	5	25	25	50	500

Nota – As quantidades suprarreferidas que constam do presente Caderno de Encargos podem ser alteradas para mais ou para menos desde que não se esgote o valor total da proposta adjudicada. A entidade adjudicante garante a aquisição de artigos num valor total nunca inferior a 85% do valor contratado.